



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**LEI Nº 5.167, de 14 de dezembro de 2001.**

**Projeto de Lei nº 5.276/2001.  
Poder Executivo Municipal**

**DISPÕE SOBRE O PLANO  
PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE  
MACEIÓ PARA O PERÍODO DE  
2002 A 2005.**

**A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Conforme determina o Art. 165;I da Constituição da República Federativa do Brasil e o Art. 74;I da Lei Orgânica do Município de Maceió, fica estabelecido o Plano Plurianual do Município de Maceió para o quadriênio 2002 a 2005 na forma indicada nos anexos.

**Art. 2º** - Fica eleito como enfoque central à promoção da cidadania e inclusão social através da priorização de programas e ações voltados a:

- I.** Educação e cultura;
- II.** Saúde;
- III.** Habitação;
- IV.** Geração de emprego e renda;

**Art. 3º** - Constituem-se princípios norteadores do Plano:

- V.** Justiça Social;
- VI.** Transparência;
- VII.** Equilíbrio Fiscal;
- VIII.** Eficiência Administrativa;

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.167, de 14 de dezembro de 2001.

**Art. 4º** - O plano estima receita e fixa despesa em R\$ 1.955.257.722,00 (um bilhão, novecentos e cinquenta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e sete mil e setecentos e vinte e dois reais), para o quadriênio 2002 a 2005 assim distribuídos:

RECEITA					
Ano	2002	2003	2004	2005	Total
Valor	483.702.347	485.874.982	481.565.816	504.114.577	1.955.257.722

DESPESA					
Ano	2002	2003	2004	2005	Total
Valor	483.702.347	485.874.982	481.565.816	504.114.577	1.955.257.722

**Art. 5º** - O plano contempla as intenções de gastos apresentados, inclusive aquelas passíveis de captação de recursos, as quais integrarão um anexo desvinculado das projeções de receita apresentadas.

**Parágrafo Único** – As intenções de gastos referidos no anexo citado no caput deste artigo deverão compor as respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais por oportunidade da confirmação da disponibilidade de recursos.


**Art. 6º** - Como forma de adequação as constantes transformações na demanda social por serviços públicos o plano deverá ser anualmente avaliado e ajustado, e, as conseqüentes modificações sugeridas deverão ser objeto de novas mensagens ao Poder Legislativo Municipal, no que couber.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 14 de dezembro de 2001.

  
KATIA BORN RIBEIRO  
Prefeita

Publicado no DOM

151 12/01  


<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	